



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CONTRATO N.º 003 de 03/01/2022

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Monte Belo, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **EROS SOFTWARE E AUTOMAÇÃO**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 02.941.513/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, centro, Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.115-000, neste ato representado por sua Presidente **MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Carlos Ferreira, n.º 104, portadora do CPF. n.º 000.112.786-17 e do RG n.º M-7.697.705, SSP/MG.

1.2 - DA CONTRATADA

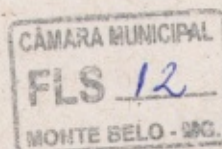
EROS SOFTWARE E AUTOMAÇÃO, sediada à Rua Sete, n.º 798, Parque da Colina – Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, inscrita no CNPJ. 11.893.008/0001-40, neste ato representado pela **SENHORA SIMONE MELO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade MG-15.272.734, SSP/MG, e do CPF. 097.648.656-31, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo, MG, na Rua Beatriz T. Fernandes 291, Jardim Carmem.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Compras Direta n.º 03/2022, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissso, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

2.1 - O objeto do presente Contrato é:

O presente instrumento tem objetivo à contratação de serviços para a Transmissão das Reuniões Ordinárias/Plenárias via Streaming de áudio e suporte técnico durante as reuniões quinzenais do exercício de 2022, conforme informativo anexo contendo as datas previstas para as Reuniões Ordinárias que ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – Pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato este Poder Legislativo pagará o valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal e fixo dos serviços de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente aos meses em que houver reunião/transmissão.

3.3 - DO PAGAMENTO

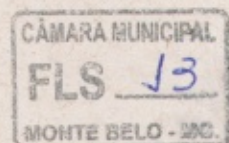
3.3.1 – A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da entrega.

3.3.2 - As notas fiscais e Certidões Negativas deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior.

3.3.3 - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

4.1 As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos deste contrato são as previstas na Lei orçamentária Anual para o exercício de 2022, nº 3.023 de 27 de dezembro de 2021:

01	Câmara Municipal de Monte Belo
01	Corpo Legislativo
031	Ação Legislativa
0045	Apoio Administrativo
4.001	Manutenção do Corpo Legislativo
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DR 100	Recurso Livre – Ficha nº 07

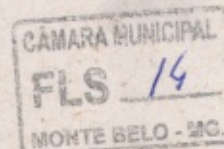
CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato, com boa qualidade na transmissão dos áudios das Reuniões;
- 5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços;
- 5.3 - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos Serviços, incluídos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;
- 5.4 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço prestado;
- 5.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato.

Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - As datas das Reuniões Ordinárias/Plenárias já foram definidas, conforme calendário anexo, podendo a Contratante fazer alterações e informar com antecedência a Contratada para a realização dos Serviços de Transmissão com áudio.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Caberá ao Servidor Responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, juntamente ao Presidente da Câmara e Controlador Interno deste Poder Legislativo, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

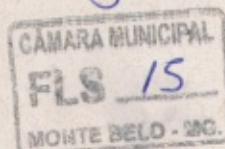
9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o serviço por dolo ou culpa.

Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

9.2 - O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma, por motivos relevantes à Administração Pública:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

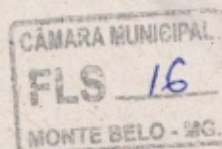
11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 do presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem com fundamento neste contrato e que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento por forma da lei.

CLÁUSULA XIII – ASSINATURA DO CONTRATO

Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO


Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

13.1 - E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais sobre o assunto, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Monte Belo (MG), 03 de janeiro de 2022.

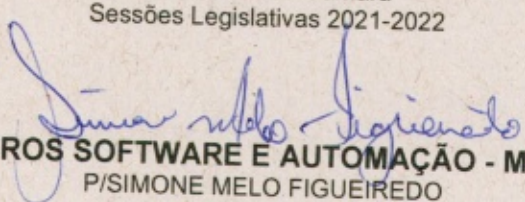

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Contratante

P/ MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS

Presidente da Câmara

Sessões Legislativas 2021-2022


EROS SOFTWARE E AUTOMAÇÃO - ME

P/SIMONE MELO FIGUEIREDO

Contratado

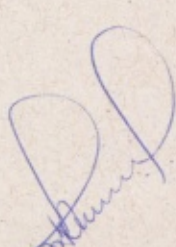
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

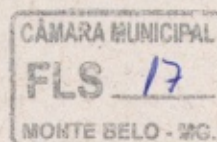
Nome: _____

CPF.: _____











**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO**


Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

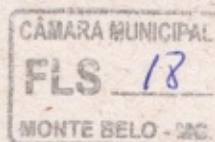
DATAS DE REUNIÕES ORDINÁRIAS/2022

- | | |
|---------------|---------------|
| ▶ 01/02/2022 | ▶ 02/08/2022 |
| ▶ 15/02/2022 | ▶ 16/08/2022 |
| ▶ 02/03/2022* | ▶ 01/09/2022 |
| ▶ 15/03/2022 | ▶ 15/09/2022 |
| ▶ 05/04/2022 | ▶ 04/10/2022 |
| ▶ 19/04/2022 | ▶ 18/10/2022 |
| ▶ 03/05/2022 | ▶ 01/11/2022 |
| ▶ 17/05/2022 | ▶ 16/11/2022* |
| ▶ 07/06/2022 | ▶ 06/12/2022 |
| ▶ 21/06/2022 | ▶ 20/12/2022 |

Obs. 1. Os sinais *, indicam que as reuniões aconteceram às quartas-feiras, por ocasião dos feriados às terças-feiras.

Obs. 2. Nos meses de janeiro e julho não haverá reunião ordinária por ocasião do recesso legislativo, podendo haver extraordinárias.


Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

Diretora, e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 140. As atas da última reunião de cada sessão legislativa e das reuniões que decidam sobre a cassação do Prefeito, Vice-prefeito ou de Vereador, também deverão ser redigidas e submetidas à aprovação plenária na própria reunião, antes de seu encerramento.

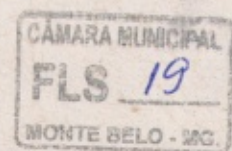
Seção II

Das Reuniões Ordinárias

Art. 141. As reuniões ordinárias serão sempre às primeiras e terceiras terças - feiras de cada mês, com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às 20h (vinte) horas.

146

Marcelo Aparecido Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

§ 1º Caso ocorra coincidência entre a data da realização das reuniões ordinárias com feriados, dia de guarda, ou ainda, quando não houver expediente nas repartições do Município, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil a seguir.

§ 2º A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo da prorrogação será previamente estipulado por ocasião da sua solicitação, que somente será apreciada e decidida se apresentada até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la

147

Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara

